

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

### CONCORRÊNCIA Nº 09/2023

**Referência:** Edital da Concorrência nº 09/2023 cujo objeto é a contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo "menor preço", empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, referente à revitalização da Gare da Estação Ferroviária do Município de Santa Maria-RS, localizada na Avenida Rio Branco, nº 30, Bairro Centro.

**Ementa:** Impugnação ao Edital de Licitação.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **VERSALHES INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA** (Impugnante), inscrita no CNPJ sob o nº 21.796.398/0001-94, com sede na Rua Marquês do Herval, nº 714, apto 703. Bairro Centro, CEP 93.010-200, município de São Leopoldo-RS, por intermédio de seu sócio-gerente Sr. Gabriel Garcia Noschang.

#### I. DA IMPUGNAÇÃO

Insurge-se a empresa **VERSALHES INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA**, tempestivamente, requerendo a impugnação do Edital da Concorrência nº 09/2023.

Face tal aspecto, constam, as razões apresentadas abaixo pela Impugnante.

#### II. DAS RAZÕES

Resumidamente, é contestado sobre o edital não exigir a visita técnica obrigatória, em função do tombamento histórico do local em âmbito municipal, estadual e federal.

Requer a retificação ou exclusão dos itens 19.1.22 (*Fornecimento e instalação de saída horizontal para eletroduto 1 1/4" (ref. vl 33 valemam ou similar)*) e 19.17.13 (*Conector para haste de aterramento 3/4" - Fornecimento*) da planilha orçamentária, os quais apresentam quantidade, mas sem a valoração dos serviços.

Toda e qualquer análise, parecer ou decisão deverá considerar o documento original encaminhado pela Impugnante, o qual é parte integrante deste documento.

### III. DO JULGAMENTO

Trata-se de impugnação à exigência solicitada pelo setor técnico da Secretaria de Município de Elaboração e Captação de Recursos. Logo a questão foi analisada pela Arquiteta e Urbanista Lídia Glacir Gomes Rodrigues, a qual manifestou-se da seguinte forma:

*“Em relação aos questionamentos informamos o que segue:  
Com relação à visita técnica, a mesma não é imprescindível pois trata-se de obra com serviços ordinários.  
Com relação aos itens de valor zerado, itens 19.1.22 e 19.17.13 estes itens devem ser ignorados. De qualquer forma, o custo real destes itens refletiria em menos de R\$50,00 o que não justificaria a suspensão da licitação (Princípio da Proporcionalidade).”*

Passamos à decisão.

### IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, decidimos pela improcedência do pedido de impugnação apresentado pela empresa **VERSALHES INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA**

Assim, conhecemos o requerimento na forma de impugnação, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Santa Maria, 22 de junho de 2023.

*Diane Schmidt*  
Diane Schmidt  
Presidente CPL-OSE

*Eduardo Possebon*  
Eduardo Possebon  
Membro da CPL-OSE

*Lindamar M de Castro*  
Lindamar Moreira de Castro  
Membro da CPL-OSE